

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC -01186/2013

- 01. Processo: TC- 15660/12.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IMP Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
- 03. Aposentando(a): ROSILDA FREITAS DA SILVA.
- 04. Cargo: PROFESSOR BÁSICA I.
- 05. Idade: **51 anos.**
- 06. Matrícula: 09.680-1.
- 07. Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
- <u>08.</u> Autoridade responsável: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO Presidente do IPM.
- 09. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1334, de 05 a 11 de agosto de 2012.
- 10. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1^a. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal